=LEI Nº 2430 DE 09 DE MARÇO DE 2011=PM

ALTERA A LEI N.º 1.278 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.983, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, ***FAÇO SABER*** que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1.º Fica alterado o Código Tributário do Município de Palmital, acrescentado o inciso V, a Seção III, e os artigos 185-A, e 186-A.

Artigo 2.º Fica inserido no Artigo 184 o inciso V

"V- o parcelamento."

Artigo 3.º - Fica inserida a Seção III: "DO PARCELAMENTO", e os artigos seguintes que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 185-A: O crédito tributário poderá ser parcelado, pelo contribuinte ou por terceiro interessado, através de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.

Parágrafo único: Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros, multas e honorários advocatícios

Artigo 186-A: E permitido o parcelamento de crédito tributário e não tributário relativo a exercícios anteriores, até o máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 09 de março de 2011

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na ***DIVISAO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 09 de março de 2011.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-